

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES**, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO MACHADO**,

E

**SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista e atacadista e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de setembro de 2015**, será de **R\$891,60 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) mensais**.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$941,00 (novecentos e quarenta e um reais) mensais**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$891,60 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) mensais**.

### CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, nos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá no dia **1º de setembro de 2014**, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até setembro/2014	9,805%	1,09805
outubro/2014	8,952%	1,08952
novembro/2014	8,106%	1,08106
dezembro/2014	7,267%	1,07267
janeiro/2015	6,434%	1,06434
fevereiro/2015	5,608%	1,05608
março/2015	4,788%	1,04788
abril/2015	3,974%	1,03974
maio/2015	3,167%	1,03167
junho/2015	2,366%	1,02366
julho/2015	1,571%	1,01571
Agosto/2015	0,783%	1,00783

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de setembro de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

#### **PRÊMIOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$100,00 (cem reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

##### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **ESTABILIDADE MÃE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEMANA INGLESA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O comércio funcionará nos seguintes horários:

- De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.
- Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.
- Sábado – Supermercados – das 7:00 às 20:00 horas.
- Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

##### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG, escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima terceira desta Convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOMINGOS**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, para atendimento médico, limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (8/2/2016), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de **setembro de 2015**, a importância correspondente a **6% (seis por cento)**, não ultrapassando a quantia de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **10 de outubro de 2015**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no *caput*, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.



As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, uma importância, a título de Contribuição Assistencial, no valor de R\$64,57 (sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será recolhida na data fixada pela Entidade, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria referida no parágrafo anterior, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da Entidade beneficiária, observando: – **SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, com sede na Rua Idalina Gomes Domingues, 236-a, centro, 36700-000, Leopoldina/MG, Caixa Econômica Federal, agência 0608, conta nº 03501771-8, limite para depósito 30/11/2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, uma importância por Estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, até o dia 24 de setembro de 2015, nos seguintes valores:

- a) R\$41,00 (QUARENTA E UM REAIS) para os Microempreendedores Individuais;
- b) R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) para as empresas com 0 (zero) empregados;
- c) R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais) para as empresas com 1 (um) até 05 empregados;
- d) R\$190,00 (cento e noventa reais) para as empresas com 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- e) R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) para as empresas com 11 (onze) até 20 (vinte);
- f) R\$356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) para as empresas com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- g) R\$514,00 (quinhentos e quatorze reais) para as empresas com 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) empregados;
- h) R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) para as empresas com 46 (quarenta e seis) até 70 (setenta) empregados;
- i) R\$1.183,00 (hum mil cento e oitenta e tris reais) para as empresas com 71 (setenta e um) até 100 (cem) empregados;
- j) R\$1.673,00 (hum mil e seiscentos e setenta e tris reais) para as empresas com de 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) empregados;
- k) R\$1.985,00 (hum mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para as empresas com 151 (cento e cinquenta e um) até 200 (duzentos) empregados;
- l) R\$2.009,00 (dois mil e nove reais) para as empresas acima de 200 (duzentos) empregados;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista dos municípios de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

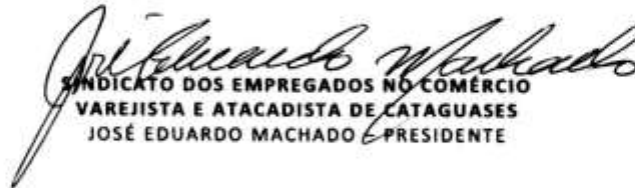
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Leopoldina, 1º de setembro de 2015.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES  
JOSÉ EDUARDO MACHADO – PRESIDENTE

  
SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA  
E ATACADISTA DA ZONA DA MATA  
RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS – PRESIDENTE